



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 002/2004

Processo NARC Alto São Francisco Nº:

Cópia.

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Intercall Industria e Comercio de Cal Santa Tereza
Empreendimento: empresa do ramo de calcinação
Classe: I A
Atividade: Produção de cal virgem em pedras
Endereço: Rodovia LMG 830 – Km 0,61
Localização: zona rural
Município: Córrego Fundo
Consultoria Ambiental: LL Ecológica – Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.

RESUMO

A empresa em comento, situada em zona rural, no município de Córrego Fundo, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

A captação da água utilizada no empreendimento é feita em conjunto com a empresa Calcinação Córrego Fundo. O Instituto Mineiro das Águas autoriza a Calcinação Córrego Fundo Ltda à captação de água através da autorização de uso de vazão insignificante n. 013/2004 (fls. 101). A outorga nº 013/2004 (vazão insignificante) deverá ter a vazão concedida revista para atender a demanda da INTERCAL, pois será instalado um lavador de gás para tratamento do efluente atmosférico dos gases do seu forno de calcinação, que necessitará de uma reposição na ordem de 4.800 litros/dia de água. Opina-se pela inclusão da condicionante abaixo:

10) Apresentar novo certificado de outorga autorizando a captação de 4.800 litros/dia. Prazo: 90 dias

Urge salientar, que não constam nos autos, à averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localiza o empreendimento, a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria prima e a manifestação do IEF acerca da origem da lenha utilizada, logo se opina pela inclusão das condicionantes:

11) Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das

matérias-primas. Prazo: 60 dias. Caso não sejam licenciadas pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada e comprovada. Prazo: 02 anos.

12) Apresentar manifestação do IEF acerca da origem da lenha. Prazo: 90 dias.

13) Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do registro do imóvel. Prazo : 90 dias.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 28 de outubro de 2004.


Pedro Coelho Amaral
OAB/MG 93438